



Câmara Municipal de Carmo da Mata

PROJETO DE LEI 1933/2026

Institui o Programa Municipal de Estímulo ao Desenvolvimento Motor Infantil no Município de Carmo da Mata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo da Mata, o **Programa Municipal de Estímulo ao Desenvolvimento Motor Infantil**, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de orientação voltadas ao adequado desenvolvimento motor de bebês e crianças na primeira infância.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar o desenvolvimento motor saudável desde os primeiros meses de vida;
- II – contribuir para a prevenção de atrasos motores, posturais e funcionais na infância;
- III – orientar pais, mães, responsáveis e cuidadores quanto a práticas adequadas de estímulo ao desenvolvimento infantil;
- IV – favorecer a identificação precoce de possíveis atrasos no desenvolvimento motor;
- V – promover a melhoria da qualidade de vida das crianças e de suas famílias, especialmente na primeira infância.

Art. 3º O Programa será destinado prioritariamente a:

- I – bebês de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses de idade;
- II – crianças de até 6 (seis) anos;
- III – crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Município poderá desenvolver ações educativas e orientativas, de forma integrada, nas unidades de saúde, instituições de ensino, centros de atendimento social e demais espaços públicos, respeitada a organização da rede municipal existente.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser executadas por meio de profissionais do quadro municipal, bem como mediante parcerias, convênios ou cooperação com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação do Programa ocorrerá de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou vinculação automática de recursos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para assegurar sua adequada execução.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata, 06 de fevereiro de 2026.

Priscila Piassi Borges
Vereadora



Câmara Municipal de Carmo da Mata

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Carmo da Mata, o **Programa Municipal de Estímulo ao Desenvolvimento Motor Infantil**, voltado à promoção de ações educativas, preventivas e orientativas destinadas ao adequado desenvolvimento motor de bebês e crianças, especialmente na primeira infância.

Os primeiros anos de vida são determinantes para o desenvolvimento físico, cognitivo e social da criança. Estudos e políticas públicas nacionais demonstram que o estímulo motor adequado, realizado de forma precoce, contribui significativamente para a prevenção de atrasos no desenvolvimento, dificuldades posturais e limitações funcionais, refletindo positivamente na qualidade de vida da criança e de sua família.

O Programa proposto busca **orientar pais, mães, responsáveis e cuidadores**, fortalecendo o papel da família e da rede de proteção social, bem como **favorecer a identificação precoce de possíveis atrasos no desenvolvimento motor**, permitindo encaminhamentos adequados dentro da rede municipal já existente. Trata-se de uma iniciativa que dialoga diretamente com os princípios do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e com as diretrizes das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Ressalta-se que o projeto **não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo**, limitando-se a instituir diretrizes gerais e autorizar a implementação do Programa conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o que preserva a legalidade da iniciativa parlamentar.

Além disso, a proposta valoriza a atuação integrada das áreas de saúde, educação e assistência social, podendo ser desenvolvida por meio de profissionais já existentes e mediante parcerias ou cooperação com instituições públicas ou privadas, ampliando o alcance das ações sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Diante do relevante interesse público, do caráter preventivo da iniciativa e dos benefícios sociais esperados, especialmente para as crianças em situação de maior vulnerabilidade, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço nas políticas públicas municipais, merecendo, portanto, a apreciação favorável dos nobres pares.

Carmo da Mata, 06 de fevereiro de 2026.

Priscila Piassi Borges
Vereadora